



PPGAdm

Programa de Pós-Graduação em Administração
Faculdade de Ciências Econômicas,
Administrativas e Contábeis - FEAC

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO (PPGAdm)
EDITAL DE BOLSAS 2020 - EDITAL 01/2019**

A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGAdm), da Faculdade de Ciências Econômicas, Administrativas e Contábeis da Universidade de Passo Fundo (UPF), torna público o Edital do Processo Seletivo de Bolsas Institucionais da Fundação Universidade de Passo Fundo (FUPF) e Programa de Suporte à Pós-Graduação das Instituições Comunitárias de Educação Superior (PROSUC/CAPES).

CAPÍTULO I - DAS NORMAS PARA CONCESSÃO

Art. 1º - Estas normas se aplicam às bolsas de estudo concedidas pela FUPF e PROSUC/CAPES aos alunos ingressantes no PPGAdm da turma de 2020.

CAPÍTULO II - DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS

Art. 2º - São disponibilizadas bolsas FUPF e PROSUC/CAPES para alunos regulares, atendendo a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo 1º - As modalidades de apoio são as seguintes:

I. Modalidade I (Prosuc/Capes)

- a) mensalidade de bolsa de pós-graduação.
- b) mensalidade de auxílio para custeio de taxas acadêmicas.

II. Modalidade II (Prosuc/Capes)

- a) mensalidade de auxílio para custeio de taxas acadêmicas. O auxílio para custeio de taxas acadêmicas será pago mensalmente pela Capes diretamente na conta dos beneficiários, que deverão repassar o valor à respectiva instituição, em substituição ao pagamento das mensalidades.

III. Bolsas Institucionais FUPF: isenção parcial ou integral das taxas acadêmicas.

Parágrafo 2º - A oferta das modalidades de bolsas de estudo previstas neste edital, bem como o número de bolsas, dependerá de disponibilidade orçamentária.



PPGAdm

Programa de Pós-Graduação em Administração
Faculdade de Ciências Econômicas,
Administrativas e Contábeis - FEAC

As modalidades oferecidas e o número de bolsas dependem de aprovação e disponibilização por parte das agências de fomento.

CAPÍTULO III - DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO

Art. 3º - São considerados elegíveis para a concessão de bolsa de estudo os alunos que satisfizerem os seguintes requisitos e condições:

- Bolsas Prosuc/Capes Modalidades I e II

Será exigido do pós-graduando, para concessão e manutenção dos benefícios das modalidades I e II:

- I. ser classificado em processo seletivo conduzido pela Comissão de Bolsas;
- II. comprovar desempenho acadêmico satisfatório conforme as normas definidas pelo Programa de Pós-Graduação e pelas Instituições Comunitárias de Ensino Superior (ICES);
- III. realizar estágio de docência, de acordo com o art. 21 da Portaria nº 149/2017 da Capes;
- IV. Não acumular os benefícios da Modalidade I e II com outras bolsas financiadas com recursos públicos, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da Capes;
- V. Não acumular o benefício da Modalidade I com o exercício profissional remunerado, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da Capes especificados na Portaria Conjunta Capes/Cnpq Nº 1, de 15 de julho de 2010;
- VI. Estar regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGAdm);
- VII. firmar Termo de Compromisso, em modelo específico;
- VIII. ser titular de conta corrente ativa em domicílio bancário brasileiro;
- IX. apresentar, durante a vigência do benefício, documentos e/ou relatórios à Comissão de Bolsas, sempre que solicitado;
- X. para os alunos contemplados com Modalidade II Prosuc/Capes será permitido vínculo empregatício ou atividade autônoma.

A inobservância dos requisitos desses itens enseja cancelamento dos benefícios por parte da Vice-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, sem prejuízo de restituição à Capes dos recursos irregularmente recebidos.



PPGAdm

Programa de Pós-Graduação em Administração
Faculdade de Ciências Econômicas,
Administrativas e Contábeis - FEAC

- Bolsas Institucionais FUPF

A concessão e manutenção das bolsas institucionais FUPF é regulamentada pela Instrução Normativa nº 1/2017 da Vice-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e Vice-Reitoria Administrativa da UPF; e, Instrução Normativa 01/2016 Comissão de Bolsas/PPGAdm//FEAC/UPF.

- I. ser classificado em processo seletivo conduzido pela Comissão de Bolsas;
- II. estar regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Administração;
- III. firmar Termo de Compromisso, em modelo específico;
- IV. apresentar, durante a vigência do benefício, documentos e/ou relatórios à Comissão de Bolsas, sempre que solicitado;
- V. O Bolsista deverá distribuir sua carga de trabalho, desenvolvendo atividades acadêmicas, de pesquisa, de suporte ao orientador e ao Programa, além daquelas destinadas às disciplinas, conforme plano de trabalho a ser elaborado com o seu orientador. De acordo com o tipo de bolsa recebida, as horas a serem dedicadas seguem a seguinte proporção:
 - Bolsas integrais 100% – 40 horas semanais;
 - Bolsas 75% - 30 horas semanais;
 - Bolsas 50% - 20 horas semanais;
 - Bolsas 25% - 10 horas semanais.
- VI. As atividades, de acordo com a carga horária da bolsa recebida, deverão ser executadas nas dependências do PPGAdm UPF e devidamente registradas no controle de horas dos bolsistas.
- VII. Será cancelado o benefício do acadêmico que obtiver conceito D ou E em uma disciplina e apresentar média ponderada acumulativa ao longo do ano inferior a três (3,0), ou não cumprimento das exigências estabelecidas pelo edital de bolsas.
- VIII. Não possuir qualquer relação de vínculo empregatício com a Fundação Universidade de Passo Fundo ou com outras Instituições de Ensino Superior.

Parágrafo 1º - O bolsista deverá apresentar à Comissão de Bolsas relatório semestral sobre o desempenho acadêmico, as atividades desenvolvidas e o



PPGAdm

Programa de Pós-Graduação em Administração
Faculdade de Ciências Econômicas,
Administrativas e Contábeis - FEAC

cumprimento do plano de trabalho elaborado em conjunto com o professor orientador.

CAPÍTULO IV - DA INSCRIÇÃO

Art. 4º - As inscrições estarão abertas a partir do dia 18/11/2019 e encerrarão às 23h59min do dia 28/11/2019. A documentação exigida deverá ser entregue na Secretaria do PPGAdm/Faculdade de Ciências Econômicas, Administrativas e Contábeis (FEAC), prédio B6 no Campus I. A documentação também poderá ser enviada para o correio eletrônico do PPGAdm ppgadm@upf.br. Nesse caso a documentação deverá estar digitalizada em formato pdf. Quando a documentação for recebida pelo PPGAdm, será enviada confirmação de recebimento. O PPGAdm não se responsabiliza por solicitações não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos dos serviços eletrônicos.

Parágrafo 1º - Os candidatos deverão solicitar a bolsa mediante a entrega dos seguintes documentos:

- I. Solicitação de Auxílio Financeiro (Anexo I);
- II. Cópia dos documentos que comprovem as informações prestadas no Anexo I.

Parágrafo 2º - Não serão avaliadas as solicitações que forem submetidas de forma incompleta e/ou fora de prazo. Expirado o prazo limite indicado no edital, nenhuma solicitação poderá ser submetida, assim como não serão aceitos adendos, substituições ou esclarecimentos que não forem, explícita ou formalmente, solicitados pelo Programa.

CAPÍTULO V - DA APROVAÇÃO E CONCESSÃO DA BOLSA DE ESTUDOS

Art. 5º - A Comissão de Bolsas, em observância às normas descritas no Regimento do PPGAdm para distribuição das bolsas de estudo, determina que, após a análise da documentação dos candidatos, divulgará o resultado final no dia 29/11/2019, informando a ordem de classificação dos candidatos.

Parágrafo 1º - Em virtude da natureza do processo seletivo, em nenhum caso caberá recurso das decisões tomadas pela Comissão de Bolsas.



PPGAdm

Programa de Pós-Graduação em Administração
**Faculdade de Ciências Econômicas,
Administrativas e Contábeis - FEAC**

Parágrafo 2º - A divulgação será realizada diretamente no correio eletrônico (e-mail) do candidato.

CAPÍTULO VI - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 6º - A ordem de classificação dos candidatos para a bolsa de estudos resulta da pontuação obtida no processo seletivo – Turma 2020, priorizando o mérito acadêmico, conforme regulamenta IN 01/2017 VRPPG/VRADM UPF.

Parágrafo 1º - Havendo disponibilidade, as bolsas de estudo serão distribuídas aos candidatos conforme a ordem de classificação geral (primeiro ao último), e que atenderem aos requisitos de cada modalidade, obedecendo a seguinte ordem de distribuição:

Primeiro: Bolsas Prosuc/Capes Modalidades I

Segundo: Bolsas Prosuc/Capes Modalidades II

Terceiro: Bolsas Institucionais FUPF

CAPÍTULO VII - DA DURAÇÃO

Art. 7º - A bolsa de estudo será concedida pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada uma vez até atingir o período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, se atendidas às seguintes condições:

- a) Recomendação da Comissão de Bolsas sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do mestrando;
- b) Persistência das condições e elegibilidade do bolsista, conforme expresso no capítulo II deste edital.

CAPÍTULO VIII - DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO

Art. 8º - Por proposta da coordenação do PPGAdm ou por iniciativa própria, a Comissão de Bolsas pode suspender transitoriamente ou interromper definitivamente uma bolsa de estudo sempre que julgar que o aluno não está cumprindo a contento suas obrigações.

Art. 9º - Quando julgar pertinente, a Comissão de Bolsas instruirá a coordenação do PPGAdm a advertir o bolsista que descumprir ou cumprir de forma insatisfatória suas obrigações acadêmicas, tão logo tal descumprimento ou cumprimento insatisfatório seja evidenciado.



PPGAdm

Programa de Pós-Graduação em Administração
**Faculdade de Ciências Econômicas,
Administrativas e Contábeis - FEAC**

Parágrafo único - A bolsa de estudo será cancelada ou não renovada quando o aluno:

- a) Não tiver cumprido as regras definidas no Regimento do PPGAdm, as exigências da instituição que patrocina a bolsa ou o estabelecido no Termo de Compromisso do Bolsista;
- b) For reprovado em disciplina obrigatória que esteja matriculado durante a vigência da bolsa;
- c) Não tiver cumprido as exigências referentes à dedicação, prazos e outras exigências que tenham sido estabelecidas pelo orientador;
- d) Quando o aluno no primeiro ano do curso não tiver participado de um evento científico da área ou ter pelo menos a submissão de um artigo para um periódico com Qualis para a área de Administração, Ciências Contábeis e Turismo;
- e) Quando o aluno até 18 meses de vigência da bolsa não tiver submetido dois artigos científicos com Qualis para a área de Administração, Ciências Contábeis e Turismo e ter participado de dois eventos científicos da área;
- f) Quando o aluno ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses de vínculo com o Programa.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10º - Os casos omissos ou situações não previstas neste edital serão arbitrados pelo colegiado do PPGAdm, juntamente com a Comissão de Bolsas.

Passo Fundo, 02 de setembro de 2019.

Prof. Dr. Luiz Fernando Fritz Filho
Presidente Comissão de Bolsas do PPGAdm

ANEXO I



PPGAdm

Programa de Pós-Graduação em Administração
**Faculdade de Ciências Econômicas,
Administrativas e Contábeis - FEAC**

SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO

Benefício Pretendido:

- Bolsa PROSUC/CAPES Modalidade I
- Bolsa PROSUC/CAPES Modalidade II
- Bolsa Institucional UPF

Nome do Candidato: _____

CPF: _____

Possuo vínculo empregatício formal:

- Sim. Qual(is) organização(ões)? _____
- Não

Desenvolvo atividade(s) remunerada(s) sem registro ou vínculo formal:

- Sim
- Não

Descrição da(s) atividade(s) remunerada(s):

Trabalha como autônomo?

- Sim



PPGAdm

Programa de Pós-Graduação em Administração
Faculdade de Ciências Econômicas,
Administrativas e Contábeis - FEAC

Não

Descrição da(s) atividade(s) desenvolvida(s):

Declaração:

Declaro ter disponibilidade de dedicação integral ao curso (40 horas semanais);

Declaro ter disponibilidade parcial ao curso de, pelo menos, _____ horas semanais;

Declaro que li e estou ciente das disposições e compromissos expressos no Edital de Bolsas;

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras.

Local e Data: _____

Assinatura